

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI MEDIDAS DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS CEARENSES		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	22/02/2024 12:44:59	Data da assinatura:	22/02/2024 12:50:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
22/02/2024

INSTITUI MEDIDAS DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS CEARENSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída as Medidas de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento dos Municípios Cearenses, que tem por objetivo propiciar-lhes o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Art. 2º As Medidas de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento dos Municípios Cearenses, ora instituída será executada em parceria com os municípios, adotando como parâmetro suas características e demandas específicas, sem prejuízo de suas atribuições constitucionais.

Art. 3º As Medidas de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento dos Municípios Cearenses, ora instituída atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - Estimular a criação de linhas de crédito para micro e pequenas empresas, com juros subsidiados e prazos adequados;

II - estimular a realização de feiras e eventos para comercialização de produtos locais e atrair o turismo;

III - estimular a realização de cursos de capacitação de empreendedores e trabalhadores locais, com o objetivo de desenvolver suas habilidades e competências e fomentar o empreendedorismo;

IV - estimular a adoção de tecnologias e práticas sustentáveis na produção e na prestação de serviços;

V - estimular a concessão de incentivos fiscais e tributários para empresas que se estabelecerem ou ampliarem suas atividades em municípios menos desenvolvidos do Estado do Ceará;

VI - estimular a celebração de convênios e/ou parcerias com a sociedade civil

organizada para alcançar os objetivos da Política ora instituída.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política ora instituída.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca estabelecer medidas de apoio e incentivo ao desenvolvimento dos municípios cearenses, com o objetivo de promover o crescimento econômico, social e ambiental dessas localidades. A necessidade de tal iniciativa decorre da compreensão da importância dos municípios como pilares fundamentais na construção do desenvolvimento estadual, bem como da urgência em reduzir disparidades regionais e promover a melhoria da qualidade de vida da população.

A abordagem deste projeto se baseia em princípios de descentralização, reconhecendo a diversidade e as especificidades de cada município. Por meio da execução em parceria com os municípios, o projeto respeita suas atribuições constitucionais e proporciona a flexibilidade necessária para a adaptação das medidas de acordo com as características e demandas locais. As diretrizes delineadas no projeto demonstram uma abordagem holística e equilibrada para o desenvolvimento municipal.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)